



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 15 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1723



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 001/2025)	2
DECRETO (Nº 118/2025)	6
DECRETO (Nº 119/2025)	7
DECRETO (Nº 120/2025)	8
DECRETO (Nº 121/2025)	10
DECRETO (Nº 122/2025)	13
DECRETO (Nº 123/2025)	16
DECRETO (Nº 124/2025)	17
PORTARIA (Nº 03/2025)	19
PORTARIA (Nº 04/2025)	20
PORTARIA (Nº 05/2025)	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RENAN PINTO DANTAS BRAGA

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 001/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BAHIA

GABINETE
DO PREFEITO

**CONVÊNIO Nº 001/2025
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CESSÃO DE SERVIDORES**

CONVÊNIO Nº 001/2025, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA E O MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA, PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, com sede administrativa situada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Xique-Xique/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Renan Pinto Dantas Braga**, CPF/MF nº 998.456.875-04, e o MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.574/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida Rui Barbosa, nº 420, Centro, CEP 47580-000, Morpará/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Natalito Ribeiro de Alcântara**, CPF/MF nº 892.592.895-72, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, para fins de cessão de servidores entre si, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação com fins sócioeducacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores/técnicos pertencentes ao quadro de pessoal entre os convenientes, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

§ 1º - O servidor cedido através deste Convênio de Cooperação deverá desempenhar atividade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais, na Lei Municipal nº 493/1997, em seu artigo 57, do Cessionário:

*"Art. 57. Cessão é o afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade do poder público, inclusive do próprio Município, exclusivamente para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo 1º - A cessão de servidor público para órgão ou entidade de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União será dada, sempre, sem ônus para o órgão ou entidade cedente.
Parágrafo 2º - Na hipótese de cessão para órgão ou entidade do próprio Município, o servidor público, quando nomeado para exercer cargo em comissão, fará jus:
I - ao pagamento da remuneração do seu cargo efetivo pelo órgão ou entidade cedente e da gratificação pelo exercício do cargo em comissão pelo cessionário, ou
II - o vencimento do cargo em comissão, ou valor correspondente, pelo órgão ou entidade cessionário sendo excluído da folha de pagamento do órgão ou entidade cedente."*



XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

§ 2º - O servidor cedido não terá vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.

§ 3º - A cessão de servidores entre os convenientes poderá consumir-se a título gratuito ou oneroso, conforme disposto no ato de cessão/decreto do respectivo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º A designação da cessão será formalizada mediante requisição/ofício remetido pelo ente interessado na cessão:

§ 2º Os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor cedido com ônus de vencimentos e encargos para o órgão cessionário serão recolhidos à Previdência do ente Cessionário, em conformidade com o instituído na norma correspondente.

§ 3º A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo Cedente.

§ 4º A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º Em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do respectivo estatuto dos servidores públicos municipais do órgão de origem, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas do órgão de destino.

§ 10. O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA. Para mais informações, consulte o site: www.pmxique-xique.ba.gov.br

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA. Para mais informações, consulte o site: www.pmxique-xique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

§ 11. O servidor cedido com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão cedente, devendo ser pagos pelo cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Mútua vigorará até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes, devendo o Município CESSIONÁRIO formalizar nova solicitação ao Município CEDENTE.

§ 1º A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município CEDENTE:

§ 2º Caso o ato de cessão não seja renovado antes do período disposto no *caput* deste artigo, o servidor público deverá se apresentar imediatamente ao Município de origem;

§ 3º Este Termo de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos após a entrega da documentação do servidor no Departamento de Gestão de Pessoas, para que seja inserido no sistema em consolidação com o eSocial, e, publicação do competente ato normativo (Decreto ou Portaria) de cessão no Diário Oficial, no sítio eletrônico www.xiquexique.ba.gov.br, campo da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os Convenentes os foros das Comarcas de Xique-Xique/BA e Ibotirama/BA para dirimir quaisquer eventuais conflitos ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.



XIQUE-XIQUE

MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

De Xique-Xique/BA para Morpará/BA, em 06 de janeiro de 2025.

RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Prefeito de Xique-Xique

NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito de Morpará

DECRETO (Nº 118/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

**GABINETE
DO PREFEITO**

DECRETO Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a renovação da cessão, a pedido, do servidor público Luiz Carlos Santos da Cruz Chagas, Assistente Social, para o Município de Morpará/BA, sem ônus para o Cedente, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 493/1997, e tendo como base o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Município de Xique-Xique/BA e o Município de Morpará/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, a pedido, a cessão do servidor público Luiz Carlos Santos da Cruz Chagas, RG nº 09.289.364-30-SSP/BA, Matrícula nº 9.813, ocupante do cargo de Assistente Social, para o Município de Morpará/BA, sem ônus para o Cedente, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre os dois entes públicos, até 31/12/2028.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito

DECRETO (Nº 119/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 119, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025, estabelece condições e prazos para quitação de débitos de exercícios anteriores, incluindo os inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.358/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício financeiro de 2025, para pagamento à vista, realizado até 02 de maio de 2025.

Art. 2º - Autorizar o parcelamento do IPTU, do exercício financeiro corrente - 2025, aos contribuintes que assim optarem, cujo pagamento poderá ser feito em até 04(quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas, e nenhuma delas inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Conceder descontos sobre débitos tributários – referentes a exercícios financeiros anteriores a 2025 - inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, na forma que segue:

I. Redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento à vista, em parcela única;

II. Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento parcelado, que poderá ser feito em até 06 (seis) prestações mensais, iguais, sucessivas, e nenhuma delas inferior a R\$ 100,00 (cem reais), até 31 de dezembro de 2025;

Art. 4º - Na hipótese de inadimplência perante o compromisso de pagamento parcelado, consideram-se nulos de pleno direito o desconto concedido e o parcelamento pactuados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025


RENAN BRAGA
Prefeito

DECRETO (Nº 120/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Delega competência ao Secretário da Educação, Esporte, Cultura e Lazer para, em conjunto com a Secretário das Finanças, gerir recursos financeiros do Fundo de Educação do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário da Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Soane Almeida dos Santos - CPF nº 485.484.135-49, para, em conjunto com o Secretário das Finanças, Osvaldo Barbosa - CPF 065.607.255-53, gerir recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 777, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. Na gestão do Fundo Municipal da Educação, o Secretário da Educação, Esporte, Cultura e Lazer deverá contar com a anuência da Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - Fica designado para a função de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação do Município de Xique-Xique o Secretário das Finanças, Osvaldo Barbosa - CPF 065.607.255-53, o qual deverá atuar conjuntamente com o Secretário da Educação, Esporte, Cultura e Lazer, ficando ambos autorizadas a praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive perante estabelecimentos bancários sediados no Município de Xique-Xique, visando a movimentação das contas de titularidade deste Ente Público, dos seus órgãos e entidades, e em especial:

- I - emitir cheques;
- II - abrir contas de depósito;
- III - autorizar cobrança;
- IV - receber, passar recibo e dar quitação;
- V - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI - requisitar talonários de cheques;
- VII - retirar cheques devolvidos;
- VIII - endossar cheque;
- IX - requisitar cartão eletrônico;
- X - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XI - sustar/contraordenar cheques;
- XII - cancelar cheques;
- XIII - baixar cheques;
- XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI - efetuar liberação de folhas de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XVII - firmar contratos;
- XVIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar movimentação financeira no RPG;
- XXI - consultar contas de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXII - consultar aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXIII - consultar aplicações de programas de repasse recursos estaduais e federais;
- XXIV - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- XXV - emitir comprovantes;
- XXVI - encerrar contas de depósito;
- XXVII - consultar obrigações do débito direto autorizado.



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 3º - Em conformidade com o interesse público, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, segundo critérios de conveniência e oportunidade, avocar a si a competência delegada, ou atribuí-la a outro servidor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.



RENAN BRAGA
Prefeito

DECRETO (Nº 121/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao empreendedor Jose Alves Bonfim, para a implantação do empreendimento denominado LOTEAMENTO RURAL CHÁCARA ITAPOÃ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **048/2024/SMAM/LU**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que aos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação, devem ser incorporados estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada – Simplificada com Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **JOSÉ ALVES BONFIM**, inscrito no CPF/MF sob nº 067.198.055-68, para implantação do empreendimento denominado LOTEAMENTO DE CHÁCARAS ITAPOÃ, localizado na Fazenda Itapoã, BA-052, Km 17, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, com retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 157,6 hectares, para 78 lotes rurais individuais de 21.782 m², em área localizada conforme coordenadas geográficas: LAT 11°33'19.58"S, LON 43°16'54.66"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:



GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Requerer Autorização de Supressão de Vegetação-ASV junto ao Órgão Ambiental competente para a implantação do empreendimento;

III – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

IV – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

V – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério da Economia Previdência e Trabalho;

VI – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VII – Garantir a porcentagem destinada à área de reserva Legal (20%) e APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012, quando for o caso;

VIII – Instalar placas padrão da SMAM com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,20m x 1,40m. Prazo de 30 dias;

IX – O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental no prazo de 30 dias a contar da publicação desse Decreto.

X – Doar material lenhoso proveniente da supressão para benefício das propriedades interceptadas pelo empreendimento, sendo vedada a sua comercialização;

XI – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

XII – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), Aroeiras, Embiruçu e Angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar, na mesma microbacia, 10 (dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

XIII – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção, constantes do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

XIV – Utilizar, durante a supressão, metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

XV – Impedir a realização de práticas de caça;

XVI – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

XVII – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMAM;

XVIII – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

XIX – Requerer previamente a SMAM a competente licença, no caso de alteração do projeto;
XX – Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, por ocasião da implantação do projeto;

XXI – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará sua automática revogação, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas judiciais.

Art. 4º - Esta Autorização de Supressão de Vegetação-ASV fica condicionada à aprovação de outro projeto licenciado pela SMAM, para implementação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução CEPRAM 4579/2018.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial à SMAM.

Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que alcance todos os efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito


ELIECY FÉLIX TARRÃO

Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 122/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 122, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a Vanderley Sabino de Oliveira, autorizando a implantação do empreendimento denominado **LOTEAMENTO RECANTO DOS AMIGOS**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **047/SMAM/2024/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o Município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos movimenta um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construindo, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a Vanderley Sabino De Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 498.333.755-53, residente na Rua Virgílio Bessa, nº 284, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, para implementação do empreendimento denominado **LOTEAMENTO RECANTO DOS AMIGOS**, localizado no Rodoanel, Km 1, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, conforme coordenadas geográficas: ponto 1 – 742268/8799675; ponto 2 – UTM/UPS = 743034/8799266; PONTO 3 – UTM/UPS – 742762/8798266; PONTO 4 – 742203/8798592; PONTO 5 – UTM/UPS 741890/8798299; PONTO 6 – UTM/UPS 741585/8748410; PONTO 7 – UTM/UPS 741849/8798810, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;



GABINETE
DO PREFEITO

III – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IV – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI é obrigatório durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

V – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VI – Apresentar projeto, acompanhado da competente ART, para drenagem de águas pluviais aprovadas pela Secretaria de Obras Públicas do Município - prazo 90 dias;

VII – Realizar a arborização do loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

VIII – Garantir a porcentagem destinada à área de reserva Legal (20%) e APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012, e área destinada a instalações públicas e equipamentos, constantes dos memoriais do processo admirativo, quando for o caso;

IX – Garantir a porcentagem destinada à área verde e área destinada a instalações públicas e equipamentos, constantes do processo administrativo;

X – Executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente;

XI – Elaborar e executar projeto de terraplanagem, caso esteja previsto no projeto técnico ou haja a modificação *a posteriori*;

XII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias;;

XIII – Requerer a competente Autorização de Supressão de Vegetação caso haja necessidade, para implementação de beneficiamentos de áreas, acessos ou outras melhorias.

Art. 2º O loteamento deve atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.369/2022:

I. As áreas destinadas ao uso público, como sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, bem como os espaços livres, não poderão constituir, em um todo, parcela inferior a 30% (trinta por cento) da gleba a ser parcelada, observada a seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) 5% (cinco por cento) para áreas verdes e espaços livres de uso público;
- c) 20% (vinte por cento) destinados ao sistema de circulação.

II. Os lotes devem ter área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, com frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;

III. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida, por lei municipal, até o limite de 5 (cinco) metros, para cada lado;

IV. Ao longo da faixa de domínio das ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

V. Ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixa não edificável devem respeitar o disposto no Art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável para cada trecho da margem.

VI. As vias de loteamento devem articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

VII. Implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos urbanos:

- a) rede de escoamento das águas pluviais, quando necessário;
- b) rede para abastecimentos de água potável;
- c) rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- d) rede de esgotamento sanitário, em todas as vias, com tratamento primário antes da disposição final do efluente, devidamente aprovado pelo órgão competente, quando a gleba parcelada não apresentar condições geológicas que permitam implantação de fossa séptica e sumidouro;
- e) iluminação pública;
- f) vias de circulação.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.


Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito


ELIECY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 123/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

**GABINETE
DO PREFEITO**

DECRETO Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Gilter Borges de Sousa Bastos para o cargo de Assessor Especial de Convênios e Prestação de Contas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Gilter Borges de Sousa Bastos para o cargo de Assessor Especial de Convênios e Prestação de contas, vinculado à Secretaria de Obras Públicas, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito

DECRETO (Nº 124/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 – Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 – Agente Comunitário de Saúde, publicado em 28 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido Processo Seletivo foi homologado através do Decreto nº 804/2024, com validade de 02(dois) anos, a contar da data de sua publicação;

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria compulsória – Decreto nº 849, publicado na Edição nº 1.685 - Ano VIII, de 07 de novembro de 2024, e a consequente vacância do cargo público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada para a posse a candidata habilitada no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 - Cargo de Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, a seguir relacionada:

USF EDILSON AVELINO OLIVEIRA (PSF PARAMELOS)		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	90890	MANUELA CARVALHO DOURADO

Art. 2º - A candidata ora convocada deverá comparecer, no prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, com endereço na Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, nesta cidade, no horário das 08 às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para entrega dos documentos, originais e fotocópias, a seguir especificados:

- 01 (uma) foto 3x4, recente;
- Carteira de identidade (RG);
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de quitação das obrigações com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
- Comprovação da escolaridade exigida para o cargo;
- Certidões negativas de antecedentes criminais;
- Comprovação de residência na localidade/região de abrangência da USF para a qual concorreu.



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 3º - Na ocasião da entrega dos documentos, constatada a regularidade e a falta de pendências, a Comissão do Concurso Público notificará a candidata para realização da perícia médica, conforme informações de agendamento, com data, local e horário de comparecimento, onde deverá apresentar os seguintes exames médicos:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia em jejum;
- c) TGO;
- d) TGP;
- e) Uréia;
- f) Creatinina;
- g) Urina Tipo 1;
- h) Raio-x do Tórax PA com Laudo.

Art. 4º - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação os profissionais médicos a seguir elencados:

- I – Frederico Moraes Veras Ferreira;
- II – Fabrícia Pereira da Franca;
- III – Bianca de Souza Bonfim Fraga.

Parágrafo único – A Comissão Especial deverá, constatada a aptidão física e mental após a avaliação completa da candidata, emitir declaração ou atestado de saúde ocupacional, declarando-a apta a assumir as atribuições do cargo público.

Art. 5º - Caso a candidata não comprove o preenchimento dos requisitos previstos no edital para assunção do cargo e não atenda às exigências e prazos estabelecidos neste Decreto será considerada desistente, e, assim como aquele que for declarado inapto na perícia, estará automaticamente excluída do certame, perdendo o direito à vaga, nos termos do disposto no Edital.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 03/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Avanço Vertical/Mudança de Nível, deferido em favor do servidor público José Batista de Souza Santiago, professor da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 493/1997, e em atendimento ao que preconiza, também, a Lei Municipal nº 679/2001, que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Educação Básica no Município de Xique-Xique, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado em 21/11/2024, solicitando progressão na carreira, em virtude da obtenção de título de Mestre em Letras, com área de concentração em Linguagem e Letramentos, pela Universidade Federal da Bahia;

CONSIDERANDO que o Requerente é servidor integrante da carreira do magistério público, em exercício no ensino fundamental, estando lotado no Colégio Esdras Rocha, sede urbana deste Município;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Avanço Vertical/Mudança de Nível em favor do servidor público José Batista de Souza Santiago, professor da rede municipal de ensino, RG nº 09.022.420-59-SSP/BA, Matrículas 5275 e 7706, para o nível IV, conforme Lei Municipal nº 679/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025.

RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 04/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede Estabilidade Econômica à servidora Francinete Souza Cunha, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos (Assistente Administrativa), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art.81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Estabilidade Econômica* à servidora pública Francinete Souza Cunha, RG2.044.860-09-SSP/BA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos (Assistente Administrativa), em conformidade com o Art. 109 da Lei Municipal nº 493/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025



RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 05/2025)



XIQUE-XIQUE
P R E F E I T U R A
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Concede Estabilidade Econômica à servidora Keyza Sampaio Pedra, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos (Assistente Administrativa), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art.81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Estabilidade Econômica* à servidora pública Keyza Sampaio Pedra, RG 08.711.768-15-SSP/BA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos (Assistente Administrativa), em conformidade com o Art. 109 da Lei Municipal nº 493/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2025


RENAN BRAGA
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE- BA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Xique-Xique, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. Processo Administrativo nº 138/2024. Tipo: Menor preço global. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de materiais pedagógicos personalizados, visando atender as necessidades das Escolas da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Lazer do Município de Xique-Xique - BA. Sessão de abertura: às 09h00min (horário de Brasília) do dia 27 de janeiro de 2025 e será realizada na forma eletrônica. Local da sessão: <https://bll.org.br/>. Mais informações através do e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com e/ou tel. (74) 3661-1556. O edital está disponível na plataforma: <https://bll.org.br/> no DOM: <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Regência Legal: Lei 14.133/2021.

Xique-Xique - BA, 15 de janeiro de 2025.

Soane Almeida dos Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, avisa que estará realizando Chamamento Público para fins de credenciamento para contratação de prestadores de serviços de assistência médico-hospitalar, a ser prestado no território do Município de Xique-Xique - Bahia, na área de atuação de hospital geral, com perfil de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, para a execução de serviços Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica Médica, Cirúrgica, Obstétrica e Pediatria. E ambulatorial: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Procedimentos Cirúrgicos. Vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e demais obrigações acessórias. A documentação referente ao processo deverá ser entregue a partir do dia 15 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, das 08h00 às 12h00 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, localizada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Xique-Xique-BA. O Edital e seus anexos estão disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/> ou diretamente na Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA.

Xique-Xique/Bahia, 15 de janeiro de 2025.

Sr. João Victor Souza Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE